

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

DESIGNAR SERVIDOR

Portaria Nº 41.028, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023.

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,
CONSIDERANDO o Memorando nº 45/2023 – SECEX, protocolizado sob o Expediente nº 016659/2023,
R E S O L V E:

DESIGNAR a servidora ALINE MARIA SALAME LEAL, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0101515, para exercer em substituição a função gratificada de Controlador de Pessoal e de Pensões, durante o impedimento da titular, MYLENE TEIXEIRA DA SILVA FERREIRA, no período de 25 a 29-09-2023.

ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES
Presidente

Protocolo: 992558

DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2023

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o Expediente nº 016701/2023, o Documento de Oficialização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência emitidos pela Assessoria de Cerimonial e Relações Institucionais - ACRI em 26/09/2023, o Parecer emitido pela PROJU em 28/09/2023 e a Manifestação nº 412/2023 da Secretaria de Controle Interno, com fundamento no art. 75, II da Lei nº 14.133/21, RATIFICA a Dispensa de Licitação para a contratação da empresa COUTINHO & BORDALO LTDA, CNPJ nº 02.009.774/0001-09, para aquisição de iluminação com automação da faixa do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no valor total de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

Belém, 29 de setembro de 2023.

Rosa Egídia Crispino Calheiros Lopes
Presidente

Protocolo: 992567

OUTRAS MATÉRIAS

O Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária de 29 de agosto de 2023, tomou a seguinte decisão:

RESOLUÇÃO Nº. 19.534

(Processo TC/519181/2017)

Assunto: Pedido de Medida Cautelar formulada pelo Sr. ADAMOR AIRES DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Santa Luzia do Pará, solicitando a suspensão da restrição constante no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFE em razão do Convênio nº 150/2014, firmado com a Secretaria de Estado de Planejamento e Administração.

Advogado: NELSON LUIZ DINIZ DA CONCEIÇÃO – OAB/PA Nº 7.885

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 88, caput e inciso I c/c 89, inciso III da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir a medida cautelar pleiteada pelo Sr. ADAMOR AIRES DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Santa Luzia do Pará, e determinar à SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO a sustação do registro restritivo no SIAFE/PA referente ao Convênio n. 150/2014, firmado com o Município de Santa Luzia do Pará.

RESOLUÇÃO Nº. 19.545

(Processo TC/520770/2017)

Assunto: Pedido de Medida Cautelar formulada pelo Sr. ADAMOR AIRES DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Santa Luzia do Pará, solicitando a suspensão da restrição constante no Sistema Integrado de Administração

Financeira - SIAFE em razão do Convênio nº 096/2014, firmado com a Secretaria de Estado de Planejamento e Administração.

Advogado: JOÃO EUDES DE CARVALHO NERI – OAB/PA Nº 11.183

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 88, caput e inciso I c/c 89, inciso III da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir a medida cautelar pleiteada pelo Sr. ADAMOR AIRES DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Santa Luzia do Pará, e determinar à SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO a sustação do registro restritivo no SIAFE/PA referente ao Convênio n. 096/2014, firmado com o Município de Santa Luzia do Pará.

O Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária de 31 de agosto de 2023, tomou a seguinte decisão:

RESOLUÇÃO Nº. 19.535

(Processo TC/506791/2017)

Assunto: Pedido de Medida Cautelar formulada pelo Sr. JESUALDO NUNES GOMES, Prefeito do Município de Brejo Grande do Araguaia, solicitando a suspensão da restrição constante no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFE em razão do Convênio nº 069/2015, firmado com a Secretaria de Estado de Educação.

Advogado: ADRIANO BORGES DA COSTA NETO – OAB/PA Nº 23.406

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 88, inciso I c/c art. 89, inciso III da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, conhecer do Pedido Cautelar e deferir liminarmente a tutela pleiteada pelo Sr. JESUALDO NUNES GOMES, Prefeito Municipal de Brejo Grande do Araguaia e determinar à SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO a sustação do registro restritivo no SIAFE/PA referente ao Convênio n. 069/2015, firmado com o Município de Brejo Grande do Araguaia.

RESOLUÇÃO Nº. 19.536

(Processo TC/532510/2017)

Assunto: Pedido de Medida Cautelar formulada pelo Sr. ADAMOR AIRES DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Santa Luzia do Pará, solicitando a suspensão da restrição constante no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFE em razão do Convênio nº 135/2016, firmado com a Secretaria de Estado de Educação.

Advogado: JOÃO EUDES DE CARVALHO NERI – OAB/PA Nº 11.183

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 88, inciso I c/c art. 89, inciso III da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, conhecer do Pedido Cautelar e deferir liminarmente a tutela pleiteada pelo Sr. ADAMOR AIRES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Santa Luzia do Pará e determinar à SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO a sustação do registro restritivo no SIAFE/PA referente ao Convênio n. 135/2016, firmado com o Município de Santa Luzia do Pará.

RESOLUÇÃO Nº. 19.537

(Processo TC/507954/2017)

Assunto: Pedido de Medida Cautelar formulada pelo Sr. ADAMOR AIRES DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Santa Luzia do Pará, solicitando a suspensão da restrição constante no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFE em razão do Convênio nº 136/2015, firmado com a Secretaria de Estado de Educação.

Advogado: JOÃO EUDES DE CARVALHO NERI – OAB/PA Nº 11.183

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 88, inciso I c/c art. 89, inciso III da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, conhecer do Pedido Cautelar e deferir liminarmente a tutela pleiteada pelo Sr. ADAMOR AIRES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Santa Luzia do Pará e determinar à SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO a sustação do registro restritivo no SIAFE/PA referente ao Convênio n. 136/2015, firmado com o Município de Santa Luzia do Pará.

O Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária de 05 de setembro de 2023, tomou a seguinte decisão:

RESOLUÇÃO Nº. 19.539

(Processo TC/501435/2020)

Assunto: PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, formulado pelo Sr. ADAMOR AIRES DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Santa Luzia do Pará, visando a suspensão da restrição do Município no registro do SIAFEM/PA em razão do convênio de nº 183/2018 firmado pela municipalidade e a SEDUC.

Advogada: Dra. INGRID DAS NEVES MOREIRA – OAB/PA nº 30.050

Relatora: Conselheira DANIELA LIMA BARBALHO

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, com fundamento no art. 88, caput e inciso I, c/c 89, inciso III da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir a Medida Cautelar pleiteada pelo Sr. ADAMOR AIRES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Santa Luzia do Pará e, determinar à SEDUC que realize a sustação do registro restritivo no SIAFEM referente ao convênio nº. 183/2018 firmado com o município de Santa Luzia do Pará;

Protocolo: 992699